



PROCESSO Nº 134/2018-TB

CONTRATO Nº 23/2018/4800-TB
CELEBRADO ENTRE A TELECOMUNICAÇÕES
BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS E A EMPRESA
TORRE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA.,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM
GESTÃO DE CRISE.

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 04 - BL. "A" - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º 7.665, em 20/02/1978, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada TELEBRAS, neste ato representada por seu Diretor Técnico-Operacional, o Sr. ROBERTO PINTO MARTINS, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, portador da Cédula de Identidade 1.662.167 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 129.627.321-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor Comercial, o Sr. ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 22.899.961-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.412.078-03, residente e domiciliado em Brasília/DF, nos termos da Diretriz n.º 229, de 2018, e do outro lado a empresa TORRE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA., estabelecida no SHIS QL 12, Conjunto 11, Casa 4, Lago Sul, Brasília-DF. CEP 71630-315, inscrita no CNPJ n.º 19.054.870/0001-71, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. RODRIGO LEDO NOGUEIRA ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade n.º 11317386-8 SSP/RJ, inscrito no CPF n.º 19.054.870/0001-71, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, todos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, pela legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Contratação de plano de consultoria técnica especializada em gestão de crise.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Única: A CONTRATADA executará o objeto do contrato na Sede da TELEBRAS, situada no SIG, Quadra 04, Bloco A, Salas 211 a 224, Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA

Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.610-440
Tel: (61) 2027-1305 – Fax: (61) 2027-1884 – licitacao@telebras.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Subcláusula Única: O presente CONTRATO está vinculado, independentemente de transcrição à Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e Projeto Básico (em anexo), bem como todas as disposições constantes do Processo nº 134/2018-TB.

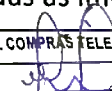

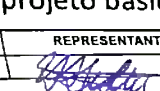
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O prazo de vigência deste CONTRATO será contado a partir de sua assinatura e finalização em 31 de janeiro de 2019, improrrogável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Única: A **CONTRATADA** se obriga em dar cumprimento ao disposto no item 14 do Projeto Básico, bem como:

- a) Reparar quaisquer danos diretamente causados à **TELEBRAS** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência desta relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **TELEBRAS**;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;
- c) Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- d) Respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6 a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo;
- e) Dispensar conduta orientada pelos padrões recomendados pela boa técnica e zelo profissional, na condução das questões submetidas à sua responsabilidade, ficando facultado à **TELEBRAS**, nas questões que julgar conveniente, recomendar, se for o caso, o procedimento a ser adotado;
- f) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da **CONTRATADA**;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- h) Acatar as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando tempestivamente os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Manter sigilo de todas as informações referente ao objeto deste projeto básico;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

- j) Não divulgar, nem fornecer a terceiros, dados ou informações referentes aos serviços executados, salvo se houver autorização expressa e por escrito da Telebras;
- k) Manter a regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato e encaminhar a cada pagamento os comprovantes de sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão.
- l) Realizar as adequações ou complementações no objeto deste CONTRATO requeridas pela Telebras.

Subcláusula Segunda: Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1.701/2017, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – REINF, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar, mensalmente, as seguintes informações:

- a) Relativas à Tabela de Processos Administrativo/Judiciais – R-1070 – utilizadas para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento de obrigações tributárias e acessórias;
- b) Relativas aos Serviços Tomados – Cessão de Mão de Obra e Empreitada – R-2010 – relativas a serviços contratados com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

Subcláusula Única: A **TELEBRAS** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o item 13 do Projeto Básico, inclusive:

- a) Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este projeto básico, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo determinado;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, sobre todas e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no CONTRATO;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho de suas atividades, encaminhando os documentos e as informações pertinentes à prestação do serviço em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

Subcláusula Primeira: Consoante o item 08 do Projeto Básico, o valor da contratação é fixo e irrevogável, no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, conforme proposta comercial, incluindo todos os custos operacionais necessários à execução do objeto.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

Subcláusula Segunda: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega da Nota Fiscal /Fatura, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, conforme item 11 do Projeto Básico.

Subcláusula Terceira: Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRAS, CNPJ/MF nº 00.336.701/0001-04.

Subcláusula Quarta: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **TELEBRAS**.

Subcláusula Quinta: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sexta: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

Subcláusula Sétima: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **TELEBRAS**.

Subcláusula Oitava: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **TELEBRAS** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

Subcláusula Nona: Persistindo a irregularidade, a **TELEBRAS** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa no bojo do devido processo legal.

Subcláusula Décima: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Subcláusula Décima Primeira: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

Subcláusula Décima Segunda: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula Décima Terceira: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Décima Quarta: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **TELEBRAS**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX = I \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: A **CONTRATADA** ficará sujeita à retenção do pagamento do recibo, caso haja o seu enquadramento em algumas das hipóteses insculpidas no art. 68, da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

Subcláusula Segunda: Com fundamento no disposto no art. 87, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 1993, e no item 17 do Projeto Básico, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula Contratual:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, na forma do item 17.1 do Projeto Básico:

- i. Caso descumprido o prazo de entrega, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, salvo situações excepcionais, devidamente acatadas pela Telebras;
- ii. Atrasos superiores a 30 dias – 10% mais 0,99% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Telebras.
- iii. Para compensar os prejuízos decorrentes do inadimplemento absoluto, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação com a **TELEBRAS** ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais quando não ocorrer o evento sem justificativa aceita pela **TELEBRAS**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade.

Subcláusula Terceira: As penalidades descritas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **TELEBRAS**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Subcláusula Quarta: A imposição das penalidades previstas não exige a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **TELEBRAS**.

Subcláusula Quinta: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **TELEBRAS**.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Subcláusula Primeira: É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

Subcláusula Segunda: A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

Subcláusula Terceira: A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste CONTRATO.

Subcláusula Quarta: A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula Única: O presente CONTRATO poderá ser rescindido, na forma do item 18 do Projeto Básico:

- a) Ato unilateral e escrito da **TELEBRAS**, nos termos do inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78, combinados com o art. 79, da Lei 8.666, de 1993;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do serviço será exercida por representantes da **TELEBRAS**, neste ato denominados fiscais, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666 e do item 19 do Projeto Básico.

Subcláusula Segunda: Durante a execução do objeto **CONTRATADA**, caberá ao **TELEBRAS**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e seus anexos e deste CONTRATO.

Subcláusula Terceira: A ausência ou omissão da fiscalização do **TELEBRAS** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

Subcláusula Quarta: A fiscalização de que trata a subcláusula primeira não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **TELEBRAS** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Única: As despesas decorrentes do objeto deste CONTRATO correrão à conta razão nº 3322420103 e centro de custo nº 9026003000, dos recursos consignados no Orçamento Anual, a cargo da TELEBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Única: Este CONTRATO somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste CONTRATO serão decididos pela TELEBRAS, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

Subcláusula Segunda: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 02 de julho de 2018.

Pela TELEBRAS



ROBERTO PINTO MARTINS
Diretor Técnico-Operacional




ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES
Diretor Comercial


Pela CONTRATADA



RODRIGO LEDO NOGUEIRA ALVES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: Mguelina V. Sol da Silva
CPF: 213.949.031-20
Identidade: 430.945


Nome: João Henrique D. Cavalho
CPF: 565.689.167-49
Identidade: 044359487

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			